

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

OFÍCIO Nº 2133/2022/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, *na data da assinatura.*

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

Governador do Distrito Federal

Praça do Buriti s/n, Palácio do Buriti - Eixo Monumental, Sala P11

70075-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3961-4415/ 4488

E-mail: ch.gab.doc@buriti.df.gov.br;

patricia.silviano@buriti.df.gov.br; governador@buriti.df.gov.br

Assunto: Encaminha a Recomendação CNDH nº 32/2022, que recomenda a adoção de medidas para a adequada regulamentação e provisão aos servidores que atuam nos respectivos sistemas prisionais.

Excelentíssimo Governador,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a **Recomendação CNDH nº 32/2022, que recomenda a adoção de medidas para a adequada regulamentação e provisão aos servidores que atuam nos respectivos sistemas prisionais**, aprovada em Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022.

O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, aprovaram-se as seguintes **recomendações aos governadores dos Estados:**

Que disciplinem as carreiras que funcionam nas unidades do sistema penal de suas respectivas unidades federativas, diferenciando as atribuições, competências e funções de cada uma delas, e organizando-as em torno da premissa de que as unidades penais possuem caráter de intersetorialidade entre os serviços de assistência, segurança, disciplina e reintegração social;

Que definam o conjunto de competências, habilidades e atitudes esperadas para cada perfil profissional integrante das carreiras penais que atuam nas diferentes modalidades de serviços penais, a exemplo daqueles de custódia, reintegração social, monitoração eletrônica, acompanhamento de penas alternativas, assistência social e apoio ao egresso;

Que procedam à realização de concurso público para nomeação de servidores que integram as carreiras dos serviços penais, e especialmente, da polícia penal, a qual não deve contar com pessoal sob regime jurídico precário de contratação temporária justificada por excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de dotar as atividades de poder de polícia estatal como atividades permanentes, e não excepcionais;

Que garantam, no processo de recrutamento, seleção e formação permanente de policiais penais, a exigência e desenvolvimento de conhecimentos sobre as mais modernas práticas das ciências penais, orientada por evidências empíricas e, que tais processos incluam, no mínimo, conhecimentos sobre:

Legislação, regulamentos e políticas nacionais relevantes, bem como os instrumentos internacionais e regionais aplicáveis que devem nortear o trabalho e as interações dos profissionais com as pessoas privadas de liberdade;

Conteúdos relacionados ao ciclo de políticas públicas, intersetorialidade e participação social nas políticas penais;

Direitos e deveres dos funcionários no exercício das suas funções, incluindo o respeito à dignidade humana de todas as pessoas privadas de liberdade e a proibição de certas condutas, em particular a prática de tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

Segurança, incluindo o conceito de segurança dinâmica, o uso da força e instrumentos de coação e a gestão de pessoas violentas, tendo em consideração técnicas preventivas e alternativas, como a negociação e a mediação;

Técnicas de primeiros socorros, as necessidades psicossociais das pessoas privadas de liberdade e correspondentes dinâmicas

do ambiente prisional, bem como o apoio e assistência social, incluindo o diagnóstico prévio de doenças mentais;

Direitos humanos e cidadania compreendidos de forma transversal e interdisciplinar; e

Legislação, regulamentos e normativas referentes aos equipamentos públicos voltados aos serviços penais incluindo as alternativas penais, monitoração eletrônica, política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

Que diferenciem as competências das atividades policiais penais daquelas de natureza judiciária e militar, as quais não devem se cumular ou imiscuir entre si, determinando as atribuições inerentes ao poder de polícia penal;

Que estabeleçam, nas propostas de regulamentação da carreira policial penal, como função precípua da polícia penal, a segurança dos estabelecimentos prisionais, escolta e movimentação interna e externa das pessoas privadas de liberdade, e garantia das condições para cumprimento das assistências e serviços previstos na Lei nº 7.210, de 1984

–

Lei de Execução Penal, vedando-se aos policiais penais outras atribuições de atuações de competência precípua das polícias civis e militares;

Que zelem pelas condições de infraestrutura dos locais de trabalho dos servidores e profissionais que atuam nos serviços penais;

Que adotem medidas para a melhoria das condições de trabalho e redução de danos psicossociais dos policiais penais, como locais destinados ao descanso nos intervalos, dotados de equipamentos que possibilitem a prática de exercícios físicos, haja vista os inúmeros benefícios das práticas esportivas na redução do estresse, bem como de programas de qualidade de vida e bem-estar, incluídos serviços de apoio e assistência à saúde mental e assistência psicológica;

Que dotem as polícias penais e as demais categorias profissionais que atuam nos respectivos sistemas penitenciários com todos os recursos necessários para a garantia da regular prestação dos serviços penais;

Que estabeleçam, na disciplina legal, os limites para utilização de armamento letal e menos letal desses profissionais, e as instâncias correcionais competentes para apurar e processar ilícitos e procedimentos de práticas consideradas abusivas;

Que zelem pelas condições de infraestrutura dos locais de trabalho; e

Que dimensionem adequadamente as equipes de trabalhadores por turno, evitando excesso de jornada de trabalho;

No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

Colocamo-nos à disposição para as informações que se fizerem necessárias por meio do endereço eletrônico: cndh@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3945/3907.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 07/10/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.